

DECRETO-LEI N. 16.401, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Secretaria de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, à qual competirão:

I — promover e executar todas as medidas de competência do Estado, relacionadas com o Trabalho, Indústria e Comércio e Previdência;

II — exercer, mediante delegação, as atribuições que competem nos demais Estados às Delegacias Regionais do Trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — São transferidos para a Secretaria de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, com a sua estrutura atual, natureza, organização, atribuições, pessoal e verbas orçamentárias correspondentes os seguintes órgãos:

I — DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

- a) o Departamento de Produção Industrial;
- b) o Serviço de Imigração e Colonização, que passa a denominar-se Departamento de Imigração e Colonização;

II — DA SECRETARIA DA FAZENDA

- o Instituto de Previdência;

III — DA SECRETARIA DA JUSTIÇA

- a Junta Comercial.

IV — DA SECRETARIA DO GOVERNO

- o Departamento Estadual do Trabalho

V — DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- a Seção de Higiene do Trabalho.

§ 1.º — A Seção de Higiene do Trabalho, do Departamento de Saúde da Secretaria da Educação e Saúde Pública, fica subordinada ao Departamento Estadual do Trabalho, e dela passa a depender o serviço de emissão de carteira de saúde atualmente a cargo do Serviço de Centros de Saúde da Capital.

§ 2.º — Os servidores que presentemente executam o serviço de emissão de carteiras de saúde e o respectivo material serão, também, a Juízo do Governo, transferidos para a Secretaria ora criada.

Artigo 3.º — A Secretaria de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio será superintendida por um Secretário de Estado, com prerrogativas iguais às dos demais Secretários, e terá a seguinte organização:

I — Gabinete do SECRETARIO

II — DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, compreendendo:

- 1 — Consultor Jurídico

- 2 — Diretoria do Expediente:

- a) Secção de Protocolo e Arquivo

- b) Secção de Comunicações.

- 3 — Diretoria do Pessoal e Material:

- a) Secção de Pessoal

- b) Secção de Material

- c) Secção de Transportes

- 4 — Diretoria de Contabilidade:

- a) Secção de Contabilidade Financeira

- b) Secção de Contabilidade Patrimonial

- c) Secção de Expediente.

- 5 — Portaria.

Parágrafo único — O Departamento de Administração será dirigido por um Diretor Geral, em comissão.

Artigo 4.º — Os cargos e funções atualmente lotados nas repartições e serviços transferidos à Secretaria de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio passam, com os demais ora criados, a integrar a lotação da mesma Secretaria.

Parágrafo único — Os servidores do Instituto de Previdência e seus respectivos cargos e funções continuam submetidos ao regime que lhes é próprio.

Artigo 5.º — Ficam criados na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral, anexo ao decreto-lei n.º 14.138, de 16 de agosto de 1944, os seguintes cargos:

- a) 1 (um) de Secretário de Estado, padrão "I";
- b) 1 (um) de Diretor Geral, padrão "U";
- c) 3 (três) de Diretor, padrão "R";
- d) 1 (um) de Oficial de Gabinete, padrão "J";
- e) 8 (três) de Auxiliar de Gabinete, padrão "I".

Artigo 6.º — São instituídas na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro Geral, as seguintes funções gratificadas:

- a) 1 (uma) de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) anuais, para a chefia da Consultoria Jurídica;

- b) 9 (nove) de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, cada uma, para as chefias de Secção de Administração e para o Secretário do Diretor Geral;

c) 3 (três) de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais, cada uma, para Secretário de Diretor;

d) 1 (uma) de Cr\$ 3.000,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) anuais, para o Porteiro da Secretaria.

Artigo 7.º — No corrente exercício, a despeito com a criação dos embas e instituição das funções gratificadas, correia à conta da dotação 0291 — 8090 — 015 do orçamento vigente.

Artigo 8.º — Ficam transferidos para a Secretaria de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, os saldos das verbas constitutivas no orçamento vigente, bem como os créditos especiais e suplementares já abertos em favor dos serviços que passem a integrar a referida Secretaria.

Artigo 9.º — Fica retificado o art. 1.º, do decreto-lei n.º 15.923, de 26 de julho de 1946, na parte que atude ao convênio firmado entre os Governos Federal e Estadual, para ficar declarado que esse convênio foi aprovado pelo decreto-lei federal n.º 9.509, de 24 de julho de 1946, e não pelo n.º 9.480, de 18 de julho de 1946, como ali se menciona.

Artigo 10.º — Para execução do presente decreto-lei fica aberto, na Secretaria de Estado, Negócios da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a ser coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

Artigo 11.º — Enquanto não for decretado o Regimento do Departamento de Administração, será aplicado, no que couber, o Regulamento da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 12.º — Este decreto-lei entrará em vigor em 1.º de dezembro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1946, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Nomeando:

de acordo com o artigo 16, item IV, do decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Heltor Moreno para exercer interinamente, cargo da classe N da carreira de Médico da P.P. III do Q.G., em vaga decorrente da reestruturação da carreira levada a efeito pelo decreto-lei 15.979, de 20 de agosto de 1946, ficando lotado na Delegacia Auxiliar da 7.ª Divisão Policial da S.S., de acordo com o decreto n.º 16.386, de 2 de dezembro de 1946.

DECRETOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1946, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DO GOVERNO

Aposentando:

tendo em vista o que consta do processo n.º 3.501-46-D.S.P., e de acordo com o artigo 193, item IV, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941 e a partir de 13 de outubro de 1946,

Dirceu Pinto de Carvalho em cargo de Chefe de Divisão, padrão P, da P.S.I. do Q.G., lotado no D.S.P., de acordo com o decreto n.º 14.354, de 9-12-44.

Nomeando:

de acordo com o artigo 16, item IV do decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Aristides Silveira Campos para exercer, interinamente, cargo da classe N da carreira de Médico da P.P. III do Q.G., em vaga decorrente da reestruturação levada a efeito pelo decreto-lei 15.979, de 20 de agosto de 1946, devendo a lotação ser feita no Departamento de Educação da S.E., em claro resultante da exoneração, a pedido de Henedina Ribeiro de Menezes;

— de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Aldo Pucci para exercer, interinamente, cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos da P.P. III do Q.G., na vaga decorrente da demissão, por abandono, de Isaura Rios de Aguiar, devendo a lotação ser feita no Departamento de Educação da S.E., em claro resultante da exoneração, a pedido de Antonio Pinto, ficando exonerado do cargo da classe E da carreira de Servente da P.S. II do Q.G., lotado no mesmo Departamento.

exercerem, interinamente, cargos da classe I da carreira de Inspetor do Trabalho da P.P. III do Q.G., criado pelo decreto-lei 16.148 de 26 de setembro de 1946, ficando lotados no Departamento Estadual do Trabalho, em claro de lotação ainda não preenchido.

Isa Loyola Franco para exercer, interinamente, cargo de Escriturário, classe H, da P.P. III do Q.G., lotado no Departamento Estadual do Trabalho, em claro de lotação decorrente da reestruturação de cargos de que trata o decreto-lei 16.138, de 11 de outubro de 1946;

José Geraldo Godoy e Guiomar Russolo para exercer, interinamente, cargos da classe G da carreira de Dactiloscopista, da P.P. III do Q.G., lotado no Departamento Estadual do Trabalho, em claro de lotação decorrente da reestruturação de cargos de que trata o decreto-lei 16.188, de 11 de outubro de 1946;

Newton Costa Meneses para exercer cargo da classe I, da carreira de Inspetor do Trabalho, da P.P. III do Q.G., em vaga decorrente do decreto-lei n.º 16.188, de 11-10-46, devendo a lotação ser feita no D.E.T., de acordo com o decreto n.º 16.385, de 2 de dezembro de 1946.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA:

EXONERANDO

— a pedido, de acordo com o artigo 23, parágrafo 1.º, alínea "a", do Decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Milton Bohm Negrão de cargo da classe H da carreira de Escriturário da P.P. III do Q.G., lotado no Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, do Departamento de Saúde, da S.E.;

NOMEANDO

— de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Eglantina Jonet para exercer, interinamente, cargo da classe D da carreira de Educador Sanitário da P.P. III do Q.G., em vaga decorrente da dispensa de Nair Marques, devendo a lotação ser feita no Serviço de Centros de Saúde da Capital, da S.E., em claro resultante da exoneração, a pedido de Henedina Ribeiro de Menezes;

— de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Aldo Pucci para exercer, interinamente, cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos da P.P. III do Q.G., na vaga decorrente da demissão, por abandono, de Isaura Rios de Aguiar, devendo a lotação ser feita no Departamento de Educação da S.E., em claro resultante da exoneração, a pedido de Antonio Pinto, ficando exonerado do cargo da classe E da carreira de Servente da P.S. II do Q.G., lotado no mesmo Departamento.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições:

RESOLVE designar o sr. Christiano Solano, Inspetor do Trabalho, classe "L", do Departamento Estadual do Trabalho, para substituir o sr. Carlos Pereira de Campos Vergueiro, Técnico de Administração, padrão "P" da mesma Repartição, durante o seu impedimento a partir desta data.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR:

DECRETO DE 3 DO CORRENTE

PROMOVENDO:

nos termos do art. 64 do decreto-lei n.º 11.058, de 26 de abril de 1940;

o bel. Manuel Itagiba Porto, Juiz de direito, padrão "S" da comarca de Catanduva (2.ª entrância), ao cargo de juiz de direito, padrão "U", da comarca de São Paulo (3.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça; o bel. Adolpho Pires Galvão, Juiz de direito, padrão "S", da comarca de São José do Rio Pardo (2.ª entrância), ao cargo de juiz de direito, padrão "U", da comarca de Araçatuba (3.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça.

(*) Título apostilado pelo Interventor
de dona Maria Myrthes Cesar de Matos, escrevente padrão "L" da Parte Permanente do Quadro da Justiça a fim de declarar que fica prorrogado por um ano afastamento em que a mesma se acha.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreção

SECRETARIA DO GOVERNO

O Secretário do Governo do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Designa o sr. João Domingos Revisor, classe "H", do Q.G.P.P. III, lotado na Secretaria do Governo, para substituir, a partir de 3.12.46, nos termos dos artigos 59

e 90, do decreto-lei n.º 12.273, de 25.10.41, o sr. Alcides Maria Ferreira, chefe de Secção (função gratificada), do Q.G.P.P. IV, por motivo de férias regulamentares.